



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reparos e manutenções em pavimentação asfáltica na cidade de vitória de santo antão de forma programada e não programada no município de Vitória de Santo Antão – PE.

1. JUSTIFICATIVA

O município da Vitória de Santo Antão, possui uma malha viária composta por diversas categorias de vias, incluindo transição, artérias, locais e coletoras, todas submetidas a um intenso tráfego de veículos leves e pesados. Ao longo do tempo, esse tráfego provoca desgaste e deterioração do pavimento, em alguns casos, tornando as vias intransitáveis. A continuidade das ações de reparos é imprescindível para evitar que esses danos comprometam a infraestrutura viária, o que acarretaria custos elevados para a recuperação integral da malha viária municipal.

Além do desgaste natural causado pelo envelhecimento do pavimento, a malha viária do município é afetada por intervenções frequentes em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, abastecimento de água e outras redes de serviços, como telefonia e internet. Tais intervenções, muitas vezes necessárias para a manutenção da infraestrutura urbana, acabam provocando danos prematuros ao pavimento, o que agrava a necessidade de manutenção contínua para garantir a vida útil das vias e a segurança dos usuários.

O Município tem enfrentado eventos climáticos cada vez mais extremos, com chuvas intensas e recorrentes. Nos últimos 20 anos, o município foi impactado por três grandes inundações, sendo a de 2005 considerada a maior catástrofe natural da história local. Outros eventos registrados em 2010 e 2011 causaram danos substanciais à infraestrutura viária, com o carreamento de materiais, comprometendo as bases e sub-bases das vias, além de provocar o deslocamento do pavimento. Isso dificulta o acesso a serviços essenciais como educação, saúde (SAMU e hemodiálise), segurança pública e transporte urbano, além de afetar diretamente a mobilidade das comunidades rurais, que são prejudicadas no escoamento da produção agrícola e no deslocamento para o centro comercial e áreas vizinhas.

Durante o período de inverno, é necessário realizar intervenções constantes e pontuais para recuperar trechos críticos das vias, evitando o isolamento de comunidades e a perda da trafegabilidade. No período de verão, é igualmente imprescindível realizar a manutenção preventiva para minimizar os danos acumulados no inverno e preservar a integridade do pavimento, evitando a necessidade de reparos mais dispendiosos.

Além dos danos causados pelas chuvas, outro fator que compromete a trafegabilidade das vias é a topografia acidentada de algumas regiões do município, bem como o intenso tráfego de veículos pesados. A atividade econômica local, predominantemente industrial, resulta em grande circulação de caminhões e equipamentos de alto porte, como carretas e bitrens, que danificam consideravelmente o pavimento, principalmente nas vias que dão acesso a essas indústrias. Embora as chuvas não ocorram com alta frequência, quando se associam ao tráfego pesado, os danos às



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

vias são tão graves quanto os causados durante o período de inverno.

Dessa forma, é imprescindível que o município estabeleça ações contínuas e estratégicas de manutenção ao longo de todo o ano, visando mitigar os efeitos da combinação de fatores climáticos e do tráfego pesado, principalmente em vias pavimentadas com camada asfáltica, que engloba uma parcela considerável da cidade. Essas ações são fundamentais para garantir a durabilidade e segurança do sistema viário municipal, especialmente em locais críticos que exigem intervenções emergenciais.

A execução de serviços de manutenção asfáltico, englobando tanto reparos programados quanto não programados, conforme apresentamos na Lista de Quadro Resumo apresentado em anexo a este termo, assim, contribuirá significativamente para a conservação das vias e a melhoria da acessibilidade. Isso permitirá a normalidade nas condições de tráfego e a continuidade da prestação de serviços essenciais à população, como a coleta de lixo, transporte público, atendimento de emergência na saúde, e o deslocamento de viaturas de segurança pública.

A manutenção preventiva e corretiva dos pavimentos, por meio de consertos e reparos de pavimento asfáltico, é essencial para garantir a qualidade da infraestrutura viária e minimizar os custos futuros com reparos mais extensos. As intervenções serão realizadas conforme a necessidade, identificando os pontos críticos programados e realizando ajustes não programados conforme surgem novas demandas, como danos causados por chuvas ou pela deterioração natural do pavimento e pela movimentação de terra.

Como apresentado, torna-se necessária a execução de um trabalho contínuo e intensivo de manutenção das vias, com intervenções programadas de pavimentação para garantir a durabilidade do pavimento e intervenções não programadas para atender a eventos imprevistos. Esse trabalho deve ser realizado a fim de assegurar a trafegabilidade e a segurança de todos os usuários das vias públicas do município.

Pelas razões expostas, faz-se necessário realizar um trabalho intensivo e contínuo de manutenção das vias que sejam executados dentro de uma programação estratégica, e regular.

2. – DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer normas, critérios, condições contratuais e o fornecimento das informações necessárias que permitam a elaboração de propostas para **Contratação de empresa especializada para execução de reparos e manutenções em pavimentação asfáltica na cidade de vitória de santo antão de forma programada e não programada no município de Vitória de Santo Antão – PE.** Nos termos do estabelecido no presente termo de referência - TR.

3. - FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O município da Vitória de Santo Antão, possui uma malha viária composta por diversas categorias de vias, incluindo transição, artérias, locais e coletoras, todas submetidas a um intenso tráfego de veículos leves e pesados. Ao longo do tempo, esse tráfego provoca desgaste



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

e deterioração do pavimento, em alguns casos, tornando as vias intransitáveis. A continuidade das ações de reparos é imprescindível para evitar que esses danos comprometam a infraestrutura viária, o que acarretaria custos elevados para a recuperação integral da malha viária municipal.

- 3.2.** Além do desgaste natural causado pelo envelhecimento do pavimento, a malha viária do município é afetada por intervenções frequentes em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, abastecimento de água e outras redes de serviços, como telefonia e internet. Tais intervenções, muitas vezes necessárias para a manutenção da infraestrutura urbana, acabam provocando danos prematuros ao pavimento, o que agrava a necessidade de manutenção contínua para garantir a vida útil das vias e a segurança dos usuários.
- 3.3.** O Município tem enfrentado eventos climáticos cada vez mais extremos, com chuvas intensas e recorrentes. Nos últimos 20 anos, o município foi impactado por três grandes inundações, sendo a de 2005 considerada a maior catástrofe natural da história local. Outros eventos registrados em 2010 e 2011 causaram danos substanciais à infraestrutura viária, com o carregamento de materiais, comprometendo as bases e sub-bases dos pavimentos asfálticos, além de provocar o deslocamento do pavimento. Isso dificulta o acesso a serviços essenciais como educação, saúde (SAMU e hemodiálise), segurança pública e transporte urbano, além de afetar diretamente a mobilidade das comunidades rurais, que são prejudicadas no escoamento da produção agrícola e no deslocamento para o centro comercial e áreas vizinhas.
- 3.4.** Durante o período de inverno, é necessário realizar intervenções constantes e pontuais para recuperar trechos críticos das vias, evitando o isolamento de comunidades e a perda da trafegabilidade. No período de verão, é igualmente imprescindível realizar a manutenção preventiva para minimizar os danos acumulados no inverno e preservar a integridade do pavimento, evitando a necessidade de reparos mais dispendiosos.
- 3.5.** Além dos danos causados pelas chuvas, outro fator que compromete a trafegabilidade das vias é a topografia acidentada de algumas regiões do município, bem como o intenso tráfego de veículos pesados. A atividade econômica local, predominantemente industrial, resulta em grande circulação de caminhões e equipamentos de alto porte, como carretas e bitrens, que danificam consideravelmente o pavimento, principalmente nas vias que dão acesso a essas indústrias. Embora as chuvas não ocorram com alta frequência, quando se associam ao tráfego pesado, os danos às vias são tão graves quanto os causados durante o período de inverno.
- 3.6.** Dessa forma, é imprescindível que o município estabeleça ações contínuas e estratégicas de manutenção ao longo de todo o ano, visando mitigar os efeitos da combinação de fatores climáticos e do tráfego pesado, principalmente em vias pavimentadas com pedra granítica, pavimentação predominante na cidade. Essas ações são fundamentais para garantir a durabilidade e segurança do sistema viário municipal, especialmente em locais críticos que exigem intervenções emergenciais.
- 3.7.** A execução de serviços de manutenção de pavimento asfáltico, englobando tanto reparos programados quanto não programados, contribuirá significativamente para a conservação das vias e a melhoria da acessibilidade. Isso permitirá a normalidade nas condições de tráfego e a



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

continuidade da prestação de serviços essenciais à população, como a coleta de lixo, transporte público, atendimento de emergência na saúde, e o deslocamento de viaturas de segurança pública.

- 3.8.** A manutenção preventiva e corretiva dos pavimentos, por meio de consertos e reparos dos pavimentos asfálticos, é essencial para garantir a qualidade da infraestrutura viária e minimizar os custos futuros com reparos mais extensos. As intervenções serão realizadas conforme a necessidade, identificando os pontos críticos programados e realizando ajustes não programados conforme surgem novas demandas, como danos causados por chuvas ou pela deterioração natural do pavimento e pela movimentação de terra.
- 3.9.** Como apresentado, torna-se necessária a execução de um trabalho contínuo e intensivo de manutenção das vias, com intervenções programadas de pavimentação para garantir a durabilidade do pavimento e intervenções não programadas para atender a eventos imprevistos. Esse trabalho deve ser realizado a fim de assegurar a trafegabilidade e a segurança de todos os usuários das vias públicas do município.
- 3.10.** Para quantificar a necessidade de manutenção necessária foi executado levantamento e elaboração de orçamento apresentados em anexo, com quantidades programadas e não programadas como apresentado em anexos, nas planilhas orçamentárias, levantamentos e Lista de Quadro Resumo. Devido ao tipo de execução proposto.
- 3.11.** As obras se darão de forma programada conforme levantamento em anexo a este termo, e de forma não programada para as possíveis necessidades que se apresentarem a partir do desgastes e intervenções nos pavimentos, sendo um serviço executado de forma contínua para os serviços levantados e de forma emergencial a depender da necessidade de intervenções de vários tipos, como por exemplo rompimento de tubulações, novos rebaixamentos de calçadas e pavimentos e ou desastres naturais que façam com que se haja a necessidade de recomposição.

4. - DA ESTIMATIVA DE VALORES

- 4.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.659.243,53 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária, em anexo.

5. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** A despesa com a execução dos serviços correrá à conta do recurso financeiro na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

Órgão Orçamentário: 47000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 47001 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS

Programa: 956 – ACESSIBILIDADE PARA TODOS

Ação: 2.371 – MANUTENÇÃO - VIAS PÚBLICAS (PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

RECAPEAMENTO E OUTROS)

Natureza: 3.3.90.00.00

Fonte do Recurso: 501

Despesa: 436

6. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

6.1. Órgão gestor: Secretaria de Serviços Públicos

Localização: Zona urbana e rural do Município de Vitória de Santo Antão – PE.

Regime de execução: Regime adotado será o de empreitada por preço unitário

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

6.2. O regime de contratação nesse processo é de **empreitada por preço unitário**. Tal regime de empreitada por preço unitário é cabível quando a Administração tem por intenção adquirir os serviços por unidade de medida, conforme quantitativos estimados.

7. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para o bom andamento dos trabalhos, a partir da Determinação de localização de execução de serviços pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá realizar um planejamento prévio, levando-se em consideração os fatores abaixo discriminados considerados indispensáveis para uma boa execução dos serviços, independentemente da localização e das quantidades a serem realizadas:

- 1) Fases de execução, como uma verificação prévia do local, elencando as dificuldades encontradas para que a SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS tenha um tratamento individual nesses casos;
- 2) Remanejamento provisório ou definitivo de corpos que interfiram com os serviços;
- 3) Espaços necessários para a livre movimentação de pessoal, equipamentos e materiais dentro da área de trabalho;
- 4) Esquema de desvio de trânsito no entorno da obra, elaborado juntamente com a fiscalização do contrato, para posterior anuência da AGTRAN, quando for o caso;
- 5) Acesso dos moradores aos domicílios adjacentes à execução dos serviços;
- 6) Esquemas emergenciais no caso de chuvas intensas e/ou enchentes durante as obras;
- 7) Proposta de sinalização nos trechos das intervenções, incluindo a proteção da área enquanto durar o período de cura dos materiais;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

8. – DO REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.1. Subcontratação

8.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. Critérios de Sustentabilidade

8.2.1. Para critérios de sustentabilidade, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis destacamos a necessidade de utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

- a)** Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
- b)** Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;
- c)** Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- d)** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e)** Respeitar as NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- f)** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, se couber.

8.3. Desapropriação – Não existe necessidade de desapropriação, pois, o imóvel já pertence a essa prefeitura;

8.4. GARANTIA CONTRATUAL

8.4.1 O percentual da garantia será de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estipula o §3º do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no §1º do Artigo 96 da referida lei.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo para a execução dos serviços, especificados neste Termo, é o seguinte:

OBJETO DO CONTRATO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
Contratação de empresa especializada para execução de reparos e manutenções em pavimentação asfáltica na cidade de vitória de santo antão de forma programada e não programada no município de Vitória de Santo Antão – PE.	365 DIAS	365 DIAS

9.2. O prazo de execução da obra será contado, em dias corridos, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

9.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade e devidamente justificado de acordo com o s artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021,

9.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Procedimentos para Contratação: Concorrência; Critério de Julgamento: Menor Preço Global, regime de execução: Empreitada por preço unitário.

10.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

10.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos critérios, que ela seja demonstrada.

10.4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

10.4.1 Não será permitida a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, justificada pela baixa complexidade dos serviços pretendidos e pela existência de empresas no mercado nacional, individualmente, com qualificação técnica e econômico financeira suficientes para a execução de serviços dessa natureza e que atendam ao art.14 da Lei 14.133/2021.

Critério de aceitabilidade de preços

10.5. Ressalvado cada item que será sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o de menor preço global estimado para a contratação;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 10.5.1.** A empresa que ofertar o menor valor global deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha (aberta e digital – extensão excel .xlsx) que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, composições de custo unitário de todos os itens da planilha, composição de bonificação indireta (BDI), encargos, cronograma físico financeiro, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.5.2.** Os concorrentes não poderão cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos no orçamento referencial, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades de insumos ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.
- 10.6.** Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: nenhum item poderá ser maior que o preço estimado pela administração;
- 10.7.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, devendo ser comprovada a exequibilidade caso ultrapasse esse limite.
- 10.8.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do concorrente vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.
- 10.9.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I.** Disputa final, hipótese em que os concorrentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
 - II.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos I concorrentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - III.** Desenvolvimento pelos concorrentes de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - IV.** Desenvolvimento pelo concorrente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.10.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital ou, no caso de processo realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - II.** Empresas brasileiras;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.11. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado

10.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais concorrentes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.12. Exigências de Habilitação

10.12.1. Apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, onde o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei nº 14.133/2021;

10.12.2. O concorrente mais bem classificado deverá apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas;

10.12.3. Será exigida dos concorrentes declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.12.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12.5. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de concorrentes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.13. Habilitação Jurídica

10.13.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

10.13.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.13.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.13.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do concorrente, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.14.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.14.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.14.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.15. Qualificação Econômico-Financeira

10.15.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei.

10.15.2. A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

10.15.3. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas e registradas no seu órgão competente;

10.15.4. As empresas participantes do processo que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

10.15.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.15.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.15.7. A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção dos seguintes índices:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral} &= \text{AC} + \text{ARLP} > = 1,0 \\ &\text{PC} + \text{ELP} \\ \text{Liquidez Corrente} &= \text{AC} > = 1,0 \\ &\text{PC} \end{aligned}$$

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

10.15.8. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto deste processo.

10.15.9. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

10.15.10. Caso a certidão referida no item anterior contenha a ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

10.15.11. As empresas de Pernambuco, constituídas após a implantação do sistema de processo eletrônico – PJE, estão dispensadas de apresentar a certidão descrita no item 10.15.9 referente a certidão de processos físicos, desde que seja apresentada a de processos judiciais eletrônicos de 1º e de 2º grau

10.15.12. Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

10.15.13. Não se aplica às Sociedades Cooperativas o disposto no item 6.4.1 por força do art. 4º da Lei 5.764/71.

10.15.14. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a concorrente responsável por juntar a respectiva comprovação.

- 10.15.15.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Termo;
- 10.15.16.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.15.17.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia;
- 10.15.18.** Será verificado se o concorrente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.15.19.** Será verificado se o concorrente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.15.20.** As concorrentes deverão apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.15.21.** A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.15.22.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do concorrente mais bem classificado.
- 10.15.23.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos concorrentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - Na análise dos documentos de habilitação, erros ou falhas poderão ser sanados, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes escacai para fins de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

habilitação e classificação.

- d) Na hipótese de o concorrente não atender às exigências para habilitação, o órgão examinador examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- e) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do concorrente cuja proposta atenda aos termos aqui exposto, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.15.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no processo (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015)

10.16. Qualificação Técnica

10.16.1. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

10.16.2. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa concorrente e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

10.16.3. No caso da empresa concorrente ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA - PE, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

10.16.4. Capacidade Técnico-Profissional: Certidão(ões) ou atestado(s) de **capacidade técnica – CAT** devidamente registrada no CREA, em nome do profissional, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter o profissional executado obras similares de porte e complexidade ao objeto deste processo, observando os serviços de maior relevância técnica a seguir relacionados:

- A. **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019**
- B. **RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020**

10.16.5. Capacidade Técnico-Operacional: a partir da curva ABC, obteve-se itens que representam 71,56% dos custos, cada item representa, tecnicamente, grande relevância para este objeto, conforme demonstrado na tabela 02.

10.16.6. Salientamos que diante de uma obra com pouca diversidade de serviços, os custos de alguns serviços se destacam na curva A, no entanto, foram considerados os itens da construção/execução do acesso ou obras em geral.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

10.16.7. Diante disso solicitamos que para a comprovação de aptidão da empresa para desempenho das atividades referidas no objeto deste processo, em atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado satisfatoriamente, obras ou serviços de características semelhantes, quantidades e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos discriminados na tabela 03.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO DO ITEM	(%)	ACUM.(%)	CURVA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	926,02	2.544.665,92	54,615%	54,62%	A
RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M3	3.476,41	789.666,53	16,948%	71,56%	B

Tabela 02 – Dados extraídos da curva ABC.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	277,81
RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M3	1042,92

Tabela 03 - Foram considerados exigíveis de comprovação técnica 30% da quantidade prevista.

10.16.8. Se a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra (pessoa jurídica de direito público ou privado) deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

10.16.9. Declaração formal do Contratante principal confirmando que o concorrente participou da execução do serviço objeto do contrato.

10.16.10. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o concorrente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o concorrente se sagre vencedor do certame.

10.16.11. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação.

10.16.12. Declaração de que a concorrente tomou conhecimento de todas as informações e das



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste termo.

10.16.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecem às especificações técnicas pormenorizadas neste termo;
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sem a devida comprovação de que os itens são exequíveis.
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo, desde que insanável.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto se dará após assinatura da ordem de serviço concomitantemente ao contrato, a gestão de contrato será conduzida e assessorada por um engenheiro e equipe de fiscalização, respectivamente, a serem indicados pela Secretaria.

11.2. Caberá ao gestor zelar pela boa comunicação com a contratada, promovendo alinhamento e convergência da equipe de fiscalização com a contratada, potencializando a contribuição da equipe a fim de que as obras sejam concluídas com eficácia, através de contatos diários, promovendo reuniões presenciais e/ou online, quando for necessário.

11.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, inclusive os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 12.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 12.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);
- 12.7.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);
- 12.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);
- 12.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV);
- 12.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V);
- 12.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII), inclusive caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 12.12.** O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV);
- 12.13.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II);
- 12.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III);

12.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII);

12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

12.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

12.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, designado pela administração.

13.2. Os Boletins de Medição serão elaborados a cada fim de mês, contados da data da Ordem de Serviço, podendo a Fiscalização, caso o prazo total estimado para o serviço ser menor que este período, reduzir o intervalo, dessa forma reajustando as etapas/fases do cronograma físico-financeiro.

13.3. As medições serão registradas mediante apresentação do Boletim de Medição contendo como anexo: memória de cálculo, croqui (caso necessário), relatórios de sondagens e ensaios (ambos, quando necessário), relatório fotográfico e diário de Obra, todos assinados pela contratada e fiscalização.

13.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.5. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

13.6. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Liquidação

13.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de pagamento

13.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Entrega da obra

13.15. Ao término do serviço, inclusive com a limpeza do local, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento do Serviço (provisório e definitivo), na forma que:

Provisória

- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da contratada. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).
- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- O recebimento do serviço por parte da Fiscalização, não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

Definitiva

13.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução**, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

14.2. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento, na forma das Leis Federais nº 9.069/1995 e nº 10.192/2001.

14.3. O índice de reajuste deverá ser calculado através do INCC, conforme cálculo da FGV (Fundação Getúlio Vargas)

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: 15.1. Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que Advertência não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

15.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 15.1. Deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1. Deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

c) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

d) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 15.8.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.8.2.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DAS CONDIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Em atendimento ao art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de o orçamento estimado ter caráter sigiloso, tecnicamente não vislumbramos necessidade de caráter sigiloso.
- 16.2.** A empresa vencedora deverá dimensionar suas equipes de modo a manter, a todo o momento durante a vigência do contrato, o objeto em plenas condições de operação.
- 16.3.** É de obrigação da empresa a elaboração e manutenção do Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro, responsável técnico, executor do objeto e pelo engenheiro responsável pela fiscalização, inclusive relatório fotográfico com a execução dos serviços. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexada à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro da obra.
- 16.4.** Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a concorrente vencedora.
- 16.5.** Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à fiscalização.

17. DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais decorrentes do presente Termo de Referência ou do contrato a ser firmado entre as partes. As partes declaram renunciar a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão/PE, 20 de agosto de 2025.

Márlon Mário da Silva Santos
Engenheiro Civil
CREA-PE nº 181892824-8



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho